



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.335

João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Março de 2021

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 120/2021/SEAD.

João Pessoa, 30 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado n.º 014/2021/SEAD/SES/ES-PEP que visa compor um cadastro estadual de profissionais de nível superior, técnico da área da saúde; profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Central para realização do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital n.º 014/2021/SEAD/SES/ESPEP composta por Ivanilda Matias Gentle, matrícula nº 171.338-8; Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha, matrícula nº 151.469-5; Marlene Rodrigues da Silva, matrícula nº 94.870-5; Thamires de Lima Felipe Nunes, matrícula nº 187.378-4; Perla Figueiredo Carreiro Soares, matrícula nº 189.367-0 e Kercya Vieira de Sousa, matrícula nº 177.489-1, para sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos inerentes ao processo em tela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 01/2021

João Pessoa, 26 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Álvaro Alexandre dos Santos Paiva**, Matrícula nº 173.912-3, para atuar como gestor do Contrato nº 003/2021, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Empresa Standard & Poor's Financial Services LLC, através de sua subsidiária no Brasil a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Art. 2º Compete ao servidor designado acompanhar a execução do objeto contratado, observando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º - Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 37.219/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 144/ GS

João Pessoa, 24 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel, os servidores **KALLINE KERSIA FRIMINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 914.101-4 (**Presidente**), **SERGIO NUNES PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 910.454-2, (**Membro**), e **CESAR RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 910.449-6 (**Membro**). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 145/ GS

João Pessoa, 24 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, os servidores **KARLA MICHELE VITORINO MAIA**, matrícula nº 170.333-1 (**Presidente**), **ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS**, matrícula nº 170.866-0, (**Membro**), **ROSEANNE CONCEICAO ALBUQUERQUE BIAZON**, matrícula nº 914.876-1 (**Membro**). e **MARISTELA ABRANTES SOARES**, matrícula nº. 127.582-8 (**Membro**). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 146/ GS

João Pessoa, 24 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Distrital de Pombal "Senador Rui Carneiro", os servidores **MARIA HERIDAN ARLINDO DE SOUZA**, matrícula nº 181.005-7 (**Presidente**), **FRANCISCO DEMONTINES**, matrícula nº 148.748-5, (**Membro**), e **MARIA DO SOCORRO MELO DO O**, matrícula nº 150.042-2 (**Membro**). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 147/ GS

João Pessoa, 24 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **ODULFO FREIRE DE ALMEIDA**, agente administrativo auxiliar, matrícula nº 91.327-8, **HERIBERTO BRANDAO DE ALENCAR**, prestador de serviço, matrícula nº 998.512-3, **VALQUIRIA SANTIAGO VIDAL**, auxiliar de administração, matrícula nº 151.038-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DO COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA**.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


GERALDO ANTUNES DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 087/GS/SEAP/2021

Em 22 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, pedido formulado através do ofício n.º 175/2021/PSMPRN oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GILBERTO GONCALVES DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 168.738-7, ora lotado na Cadeia Pública de Teixeira para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PROCURADOR ROMERO NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 089/GS/SEAP/2021

Em 22 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os

servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WALDERON FONSECA SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 168.883-9, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 090/GS/SEAP/2021

Em 22 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUCIANO DE MOURA ARAUJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 171.838-0, ora lotado na Cadeia Pública de Soledade para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 092/GS/SEAP/2021

Em 23 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LENITA MACIEL PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 60.537-9, ora lotada na Penitenciária de Psiquiatria Des. Flósculo da Nóbrega (Róger), para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 093/GS/SEAP/2021

Em 24 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 803/2021/PSMJHC, oriundo da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MICHELLE PEREIRA DE AMORIM**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 173.199-8, ora lotada na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 094/GS/SEAP/2021

Em 24 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **PETRUCIA MARIA FECUNDO RIBEIRO**, prestadora de serviços, matrícula nº 902.734-3, ora lotada na Colônia Agrícola de Sousa para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SOUSA** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 095/ GS/SEAP/2021

Em 29 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a partir desta data **ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula nº 163.951-0 do **GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GPOE)**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 096/ GS/SEAP/2021

Em 29 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a partir desta data **ALINE GUSMAO DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula nº 174.358-9 do **GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GPOE)**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 014/2021/SEAD/SES/ESPEP – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde; de Estado da Administração; da Escola de Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo Nº 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos nº 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto nº 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto nº 40.217 de 02/05/2020 torna público o presente Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial, **para compor um cadastro** estadual de profissionais de nível superior, técnico da área da saúde; profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa **compor um cadastro** estadual de profissionais de nível superior, técnico da área da saúde; profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, para atuar nos Serviços da Rede Estadual de Saúde, com ênfase nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pela Covid-19.

1.2. Os profissionais deverão escolher o município que pretendem trabalhar, em princípio nos municípios dos Centros de Referência para a Covid-19, Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Mamanguape, Monteiro, Patos, Piancó, Pombal e Santa Rita, podendo ser realocados na Macrorregião com vistas a atender as necessidades dos serviços que estão no Plano de Enfrentamento da Covid-19, conforme item 6, quadros I, II, III e IV.

1.3. Os profissionais habilitados poderão ser recrutados para atuar nas seguintes estratégias de trabalho: Transporte Sanitário, Unidades de Pronto Atendimento Estaduais, Centros de Referência Hospitalar, Central Estadual de regulação hospitalar e demais serviços da estratégia de enfrentamento à COVID.

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Administração.

1.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, dispo do ESPEP o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

1.7. Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos sites: www.paraiba.pb.gov.br; <http://espep.pb.gov.br/>; e da Secretaria de Estado da Saúde <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.

1.8. O presente Processo Seletivo será válido dentro do contexto da Pandemia do COVID-19, estando vigente enquanto durar o estado de calamidade declarado pelos órgãos públicos competentes.

1.9. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

2. DA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. A inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, não podendo, portanto o candidato alegar desconhecimento.

2.2. Portanto, antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.3. O Processo Seletivo será realizado por meio da análise de documentos, dividido em 3 etapas distintas,



conforme o subitem 7.1 quadros I, II, III e IV, deste Edital.

2.4. A análise da documentação terá **caráter classificatório**.

2.5. Os candidatos que não anexarem toda documentação do subitem 4.1, não terão sua inscrição analisada.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte link: <https://portaldadadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>.

3.2. As inscrições deverão ocorrer **impreterivelmente de acordo com** o Cronograma presente no Edital.

3.3. O candidato só terá direito a uma única inscrição (um nível e uma função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.

3.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão escolher a função e município que desejam se inscrever.

3.5. Caso o (a) candidato (a) tenha sido não habilitado por falta de alguma documentação, poderá realizar uma nova inscrição na etapa seguinte.

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o **subitem 4.1**, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.7. As inscrições obedecerão às etapas constantes no Cronograma previsto, neste edital.

3.8. Para cada inscrição constante das etapas do cronograma, haverá avaliação da documentação e publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

3.9. Estará impedido de se inscrever e concorrer neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19, como: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição (ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. DOCUMENTOS PESSOAIS (Comuns a todos os níveis e funções)

a) Documento de identificação (FRENTE E VERSO). São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

b) CPF;

c) PIS/PASEP/NIT;

d) Comprovante de residência;

e) Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino).

f) Certidão de quitação eleitoral do TRE. (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

g) Termo de Responsabilidade, constante no ANEXO II deste edital.

4.2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

a) Diploma de Graduação na área a qual concorre, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), frente e verso;

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.2**;

c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

4.3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO

a) Certificado de Curso Técnico, reconhecido pelo MEC OU CEE, frente e verso;

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o **subitem 7.3**;

c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

4.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

a) Certificado de Nível Médio, frente e verso;

b) Comprovações de Experiência Profissional, de acordo com o **subitem 7.4**.

4.5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

a) Certificado de Nível Fundamental, frente e verso;

b) Comprovações de Experiência Profissional, de acordo com o **subitem 7.5**.

4.6. O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela comissão não terá o processo analisado.

4.7. O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do **subitem 4.1**, de acordo com o nível da função escolhida, terá sua inscrição não habilitada.

4.8. O (a) candidato (a) que não anexar comprovação de experiência, terá sua inscrição habilitada, porém sem pontuação.

4.9. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) adaptar a documentação para o tamanho de até **10 MB** para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

4.10. Os documentos anexados com qualquer tipo de rasura não serão considerados.

4.11. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via e-mail/correio postal.

5. DA FUNÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, SALÁRIO BASE, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS.

QUADRO I – NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	CR*	R\$ 1.500,00	30h	300,00

BIOQUÍMICO	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00
BIOMÉDICO	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00
ENFERMEIRO	100	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FARMACÊUTICO	100	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FISIOTERAPEUTA	100	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FONOAUDIÓLOGO	20	R\$ 1.500,00	30h	300,00
MEDICO CLÍNICO	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO EMERGENCISTA	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO OBSTETRA	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO PEDIATRA	CR	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
NUTRICIONISTA	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00
PSICÓLOGO	CR	R\$ 1.500,00	30h	300,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.1.No quadro I o salário base mensal é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

5.2. Para os profissionais médicos a carga horária semanal deverá ser realizada, pelo menos, dois turnos de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico) na semana, podendo alcançar até 10 (dez) turnos de trabalho ao mês, nos meses com 05 (cinco) semanas.

5.3. O valor do plantão médico referente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico), refere-se a uma composição de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como salário base e R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação por produção.

5.4. Para os profissionais de nível superior a carga horária mensal será, pelo menos, composta por 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas de trabalho, sendo 05 (plantões) como salário base e 05 (cinco) plantões a título de gratificação por produção.

QUADRO II – NÍVEL TÉCNICO

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	500	R\$ 1.100,00	30h	200,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	50	R\$ 1.100,00	30h	200,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CR*	R\$ 1.100,00	40h	200,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	CR	R\$ 1.100,00	24h	200,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.5.No quadro II o salário base mensal é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

5.6. Para os técnicos de enfermagem e técnico de laboratório a carga horária mensal será, pelo menos, composta por 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas de trabalho, sendo 05 (plantões) de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas, como salário base e 04 (quatro) plantões de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas a título de gratificação por produção.

5.7. Para o técnico em informática a carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, os plantões extras serão pagos a título de gratificação por produção.

5.8. Para o técnico em radiologia a carga horária mensal será composta, pelo menos, por 08 (oito) plantões de 12 (doze) horas, sendo 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas como salário base e 02 (dois) plantões de 12 (doze) e 01 (um) de 06 (seis) horas a título de gratificação por plantão.

QUADRO III - NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	25	R\$ 1.100,00	40h	100,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	CR	R\$ 1.100,00	40h	100,00
DIGITADOR	CR*	R\$ 1.100,00	40h	100,00
MAQUEIRO	30	R\$ 1.100,00	40h	100,00
OPERADOR DE LAVANDERIA	15	R\$ 1.100,00	40h	100,00
RECEPCIONISTA	CR	R\$ 1.100,00	40h	100,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.9. A carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, sendo os plantões extras pagos a título de gratificação por produção.

QUADRO IV – NÍVEL FUNDAMENTAL I

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE COZINHA	40	RS 1.100,00	40h	100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	RS 1.100,00	40h	100,00
COPEIRO	40	RS 1.100,00	40h	100,00
COZINHEIRO	20	RS 1.100,00	40h	100,00
DESPENSEIRO	30	RS 1.100,00	40h	100,00
SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)	CR*	RS 1.100,00	40h	100,00

*CR: Cadastro de Reserva

5.10. Para as funções de Médio e Fundamental a carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, os plantões extras serão pagos a título de gratificação por produção.

6. DAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO
QUADRO I – NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	CAJAZEIRAS CAMPINA GRANDE GUARABIRA JOÃO PESSOA MAMANGUAPE MONTEIRO PATOS PIANCÓ POMBAL SANTA RITA
BIOQUÍMICO	
BIOMÉDICO	
ENFERMEIRO	
FARMACÊUTICO	
FISIOTERAPEUTA	
FONOAUDIÓLOGO	
MEDICO CLÍNICO	
MÉDICO EMERGENCISTA	
MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	
MÉDICO OBSTETRA	
MÉDICO PEDIATRA	
NUTRICIONISTA	
PSICÓLOGO	

QUADRO II – NÍVEL TÉCNICO

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CAJAZEIRAS CAMPINA GRANDE GUARABIRA JOÃO PESSOA MAMANGUAPE MONTEIRO PATOS PIANCÓ POMBAL SANTA RITA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	

QUADRO III - NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	CAJAZEIRAS CAMPINA GRANDE GUARABIRA JOÃO PESSOA MAMANGUAPE MONTEIRO PATOS PIANCÓ POMBAL SANTA RITA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	
DIGITADOR	
MAQUEIRO	
OPERADOR DE LAVANDERIA	
RECEPCIONISTA	

QUADRO IV – NÍVEL FUNDAMENTAL I

FUNÇÃO	MUNICÍPIOS PARA ATUAÇÃO
AUXILIAR DE COZINHA	CAJAZEIRAS CAMPINA GRANDE GUARABIRA JOÃO PESSOA MAMANGUAPE MONTEIRO PATOS PIANCÓ POMBAL SANTA RITA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
COPEIRO	
COZINHEIRO	
DESPENSEIRO	
SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)	

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1. Os profissionais farão parte do cadastro mediante comprovação da experiência profissional para cada área de atuação.

7.2. Os profissionais de nível superior:

- Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar;
- Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;
- Residência em Área Profissional da Saúde;
- Pós-Graduação.

7.3. Os profissionais de nível técnico:

- Experiência profissional comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar;
- Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;
- Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.

7.4. Os profissionais de nível médio:

- Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde;
- Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar ;
- Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.

7.5 Os profissionais de nível fundamental I:

- Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde
- Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;
- Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas;

8. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de avaliação de títulos e da experiência profissional e seu cadastro ocorrerá conforme o estabelecido nos quadros a seguir:

QUADRO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar, sem sobreposição de tempo.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	50
Experiência profissional em outras áreas.	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses)	2	20
Residência médica nas áreas de: medicina intensiva, infectologia, clínica médica, obstetria, pediatria e cirurgia geral.*	Mínimo 5.760 horas	10	20
Residência Médica em outras áreas	Mínimo 5760 horas	4	8
Curso de Capacitação na área específica ao cargo pretendido ou áreas afins**	Mínimo 15 horas-aula	1	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

*Até duas Residências Médicas (podendo ser na área específica ou não)

**Até dois cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização.

QUADRO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar	A cada 06 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área hospitalar;	A cada 06 meses (tempo mínimo 06 meses)	05	20
Residência em Área Profissional da Saúde	Mínimo 5.760 horas	05	10
Pós-Graduação	Mínimo 360 horas aula	05	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/ CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------------------	----------------------	------------------	------------------

Experiência profissional comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

QUADRO V - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL I

TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA	TEMPO/CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	2,5	60
Exercício profissional em outras localidades, na área Hospitalar;	A cada 6 meses (tempo mínimo 6 meses de experiência)	05	20
Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.	Mínimo 15 horas-aula	10	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

8.2 A documentação anexada pelo candidato será avaliada por uma Comissão constituída por meio de Portaria para este Processo Seletivo Simplificado, pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate da Nota Final obtida, serão aplicados os critérios de desempate a seguir, sucessivamente:

- Maior pontuação obtida na experiência profissional comprovada, na área de atuação;
- Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Será facultado ao candidato, a Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos, referente a cada etapa do processo de seleção, na data prevista no **Cronograma**, cuja apreciação se dará pela Comissão de Avaliação do processo conjuntamente com a Assessoria Jurídica;

10.2. O Recurso será formalizado por meio de **requerimento padrão** constante no **Anexo I**, deste Edital, devidamente preenchido, assinado e escaneado juntamente com a comprovação da inscrição recebida via e-mail, anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via Portal da Cidadania, no local onde o candidato realizou a inscrição;

10.3. Os Recursos deverão ser claros, consistentes, objetivos e condicionados a apenas **duas laudas**;

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido, sob pena de automaticamente ser indeferida a interposição;

10.5. Recursos fora do prazo indicado no Cronograma serão considerados intempestivos e indeferidos;

10.6. Recursos cujo teor desrespeite a comissão central e a comissão de avaliação será, preliminarmente, indeferido;

10.7. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos (as), sendo, preliminarmente, indeferidos;

10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.9. A divulgação do Resultado do Recurso será em conjunto com o Edital do Resultado Final, referente a cada etapa do Processo.

11. DOS RESULTADOS

11.1. O Resultado Preliminar de cada etapa do processo, será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no site da <http://espep.pb.gov.br> e no <http://portaldacidadania.pb.gov.br>, na data constante no Cronograma e caberá Interposição de Recurso.

11.2. Os Resultados das Interposições de Recursos e o Resultado Final referente a cada etapa do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br, no <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e no site <http://espep.pb.gov.br/>, na data provável prevista no Cronograma.

11.3. No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no cadastro poderão ou não ser convocados para o preenchimento de vagas que possam surgir em toda Rede Estadual de Saúde de acordo com a necessidade da Administração Pública.

11.4. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele contratado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração

Pública que se reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Este Edital gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

12.2. Os (as) candidatos (as) classificados e os candidatos (a) habilitados sem pontuação farão parte do cadastro de reserva, porém gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

12.3. O presente Edital trata do cadastro de profissionais de Nível Superior, de Nível Técnico, da área de saúde e ainda de profissionais de Nível Médio e Fundamental, de acordo com as funções estabelecidas no item 5, quadros I, II, III e IV;

12.4. O Contrato de Trabalho terá validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública de acordo com o estado de calamidade do COVID-19 no Estado da Paraíba.

12.5. Os profissionais habilitados irão ser convocados para trabalharem nos Hospitais da rede estadual de saúde, conforme disponibilidade por Macrorregião de Saúde, e serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e diante do caráter da urgência da pandemia, podendo ainda, de acordo com a necessidade, serem realocados para os demais serviços de referência de enfrentamento à crise que pertençam à rede estadual de saúde.

12.6. A convocação após publicação do Resultado Final de cada etapa deste processo pela comissão central, fica a critério da Secretaria de Estado da Saúde exclusivamente responsável pela convocação e contratação dos profissionais cadastrados.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Estará impedido de contratação o candidato que:

- Apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação.
- Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 4.1.
- Anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a análise pela comissão.
- D) Pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição(ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de duração dos contratos será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

14.2. O período de vigência do instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido no interesse da administração à medida que os efeitos da emergência de saúde pública da Covid-19 venham a cessar.

15. DO CRONOGRAMA PREVISTO

1ª ETAPA

Inscrições	31 de março de 2021 a 05 de abril de 2021
Avaliação da documentação	06 a 12 de abril de 2021
Divulgação Resultado Preliminar	14 de abril de 2021
Interposição de Recurso	14 de abril de 2021 das 07h00min as 12h00min
Divulgação do Resultado Final	16 de abril de 2021

2ª ETAPA

Inscrições	16 a 20 de abril de 2021
Avaliação da documentação	21 a 27 de abril de 2021
Divulgação Resultado Preliminar	29 de abril de 2021
Interposição de Recurso	29 de abril de 2021 das 07h00min as 12h00min
Divulgação do Resultado Final	01 de maio de 2021

3ª ETAPA

Inscrições	01 a 05 de maio de 2021
Avaliação da documentação	06 a 12 de maio de 2021
Divulgação Resultado Preliminar	14 de maio de 2021
Interposição de Recurso	17 de maio de 2021 das 07h00min as 12h00min
Divulgação do Resultado Final	19 de maio de 2021

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os questionamentos relativos ao Edital deverão ser feitos unicamente por meio do telefone 3214-1991, no horário das 08h às 13h00min.

16.2. Os candidatos selecionados neste certame poderão ser realocados em outra localidade de serviço da Rede Estadual de Saúde, exclusivamente para a ação emergencial de enfrentamento ao Covid-19.

16.3. O presente Edital terá validade para efeito de cadastro nos períodos de cada etapa de inscrição estabelecida no Cronograma deste edital, podendo ser reprogramado para um novo período mediante a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, enquanto durar a pandemia do coronavírus – COVID-19 no Estado da Paraíba.

16.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 30 de março de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Perla Figueredo Carreiro Soares - SES

Kercya Vieira de Sousa – SES

ANEXO I

MODELO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo de Seleção Simplificado para compor um cadastro estadual de profissionais de nível superior e técnico da área da saúde e profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), venho requerer a reapreciação do resultado: _____, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

EDITAL N° _____

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG N° _____, e inscrito no CPF N° _____, declaro que: - Estou ciente de que o meu possível cadastramento não gera direito subjetivo à minha convocação/contratação para a prestação de serviço perante a Secretaria de Estado da Saúde - SES. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital.

De igual modo, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos encaminhados, na forma descrita no edital, para fins de análise e de

possível cadastramento junto ao Cadastro da Secretaria de Estado da Saúde - SES são verdadeiros e conferem com os respectivos originais.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

João Pessoa – PB _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**CHAMADA PÚBLICA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PEIXE)

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA, doravante denominada SEDH/PB, torna público o Resultado Provisório da Chamada Pública 01/2021 para a seleção e contratação de Cooperativas da Agricultura Familiar e/ou Organizadas Como Empreendimentos Econômicos Solidários para fornecimento de peixes: **COOPERATIVA CREDENCIADA:** CINDEAS - Cooperativa de Produção e Industrialização da Agricultura e Agricultura Familiar do Brasil

COOPERATIVAS DESCREDENCIADAS: Cooperativa Agroecológica Mista da Várzea Paraibana – COMASE: não cumpriu os itens 4.1 “e”, 4.2 e modelo do anexo IV do edital; Cooperativa de Agronegócio da Agricultura Familiar do Nordeste – AGROCOOP: Não cumpriu os itens 4.1 “c” e “e” do edital e Cooperativa de Pescadores, Agricultores e Agricultores Familiares de Camalaú e Região- COOPESCAF: não cumpriu o item 4.1 “c” do edital

Em face da decisão fica aberto o prazo recursal conforme estabelecido no cronograma do edital

João Pessoa - PB, 30 de março de 2021.

ALESSANDRA NOBREGA GUIMARAES

Presidente da Comissão